



RESOLUÇÃO Nº 15/2017

Dispõe sobre a alteração da Res. n.º 075/2012 que trata da marca oficial da Defensoria Pública.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, I, III e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 134 da Constituição da República, considerando a necessidade de se suprir omissão constante da Res. n.º 075/2012, nos termos do art. 9º desta mesma Resolução,

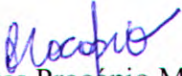
RESOLVE:

Art. 1º. O art. 8º da Res. n.º 075/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A utilização da marca oficial da Defensoria Pública de Minas Gerais, conforme normas e padrões de utilização constantes no Manual de utilização da marca, é obrigatória para a confecção de peças processuais e demais comunicações internas e externas, por meio de papel impresso ou digital, devendo ser posicionada, de maneira centralizada, na parte superior da folha ou mídia, vedado o uso de marca d'água”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Res. n.º 075/2012.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2017.


Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

